



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO AMAZONAS  
2ª CD

**RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 30/10/2017 -TJD/AM**

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

MARCIA FABIOLLA HOLANDA FERREIRA-----Presidente-----  
RAYANE BATISTA PINHEIRO -----  
ANA ESMELINDA MENEZES DE MELO-----  
TASSIA RAQUEL DE MELO-----  
LAURA FLAVIA GUIMARÃES-----  
VICTOR GABRIEL FERNANDES MONTEIRO -----Procurador -----

**1. PROCESSO Nº 089/2017**

Jogo: Benjamin Constant X Barcelos.

Categoria: Copa dos Rios

Copa dos Rios 2017

**Denunciado: (s)**

- Caio Fernandes de Souza, atleta da EPD Barcelos, incurso no art. 254, inciso II, §1º do CBJD.
- Lincoln Jordão Ferreira, atleta da EPD Barcelos, incurso no art. 250 do CBJD.
- Layno de Souza Jumbato, atleta da EPD Benjamin Constant, incurso no art. 254, inciso II, §1º, do CBJD.
- Ricardo Malveira de Carvalho, arbitro da partida, incurso no art. 266 do CBJD.

**AUDITORA RELATORA: Dra. Rayane Batista Pinheiro.**

**Resultado:**

Por unanimidade de votos **CONDENAR** o Sr. Caio Fernandes de Souza, atleta da EPD Barcelos, incurso no art. 254, inciso II, §1º do CBJD. A pena de **SUSPENSÃO** de 04 (quatro) partidas, com fundamento no art.220-A do CBJD. Por ser atleta amador e sendo beneficiado pelo art.182 do CBJD fica suspenso o denunciado a **02 (duas) partidas, observada a detração.**

Por unanimidade de votos **foi rejeitada a denúncia contra o** Sr. Lincoln Jordão Ferreira, atleta da EPD Barcelos, incurso no art. 250 do CBJD. Vez que a mesma não se amolda na súmula.

Por unanimidade de votos **CONDENAR** o Sr. Layno de Souza Jumbato, atleta da EPD Benjamin Constant, incurso no art. 254, inciso II, §1º, do CBJD. A pena de **SUSPENSÃO** de 04 (quatro) partidas, com fundamento no art.220-A do CBJD. Por ser atleta amador e sendo beneficiado pelo art.182 do CBJD fica suspenso o denunciado a **02 (duas) partidas, observada a detração.**





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO AMAZONAS  
2ª CD

Por unanimidade de votos **CONDENAR** o Sr. Ricardo Malveira de Carvalho, arbitro da partida, incurso no art. 266 do CBJD. A pena de **Suspensão de 30 (trinta) dias** com fundamento no art.266, caput, do CBJD.

**2. PROCESSO Nº 090/2017**

Jogo: Benjamin Constant X São Sebastião do Uatumã.

Categoria: Copa dos Rios 2017

Copa dos Rios 2017

**Denunciado: (s)**

- Albert Monteiro Alves Junior, atleta da EPD São Sebastião do Uatumã, incurso no art. 254, §1º, inciso II do CBJD.
- Raimar Cordeiro da Silva, atleta da EPD Benjamin Constant, incurso no art. 254-A, §1º do CBJD.

**AUDITORA RELATORA: Dra. Laura Flávia Guimarães.**

**Resultado:**

Por unanimidade de votos, **CONDENAR** Sr. Albert Monteiro Alves Junior, atleta da EPD São Sebastião do Uatumã, desclassificada a denúncia no art. 254, §1º, inciso II do CBJD para o art.250 caput do CBJD. A pena de **SUSPENSÃO** de 02 (duas) com fundamento no art. 250, §2º do CBJD. Beneficiado pelo art.182 por ser atleta amador fica suspenso **por 01 (uma) partida. Observada a detração.**

Por unanimidade de votos, **CONDENAR** Sr. Raimar Cordeiro da Silva, atleta da EPD Benjamin Constant, incurso no art. 254-A, §1º do CBJD. A pena de **SUSPENSÃO** de 04 (quatro) partidas com fundamento no art. 250, §2º do CBJD. Beneficiado pelo art.182 por ser atleta amador fica suspenso **por 02 (duas) partidas. Observada a detração.**

**3. PROCESSO Nº 091/2017**

Jogo: Manaus X Sul América.

Categoria: Sub-18

Campeonato Amazonense de Futebol Sub-18

**Denunciado: (s)**

- Saymon Gabriel da Silva, atleta da EPD Manaus Futebol Clube, incurso no art. 254-A, inciso II, §1º do CBJD.
- Herisson Gabriel de Oliveira Pereira, atleta da EPD Sul América, incurso no art. 254-A, inciso II, §1º do CBJD.

**AUDITORA RELATORA: Dra. Tássia Raquel de Melo.**

**Resultado:**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO AMAZONAS  
2ª CD

Por unanimidade de votos, **CONDENAR** Sr. Saymon Gabriel da Silva, atleta da EPD Manaus Futebol Clube, incurso no art. 254-A, inciso II, §1º do CBJD, a pena de **ADVERTÊNCIA** conforme art.250, §2º do CBJD, em razão da pequena gravidade da conduta dos jogadores.

Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Herisson Gabriel de Oliveira Pereira, atleta da EPD Sul América, incurso no art. 254-A, inciso II, §1º do CBJD. A pena de **ADVERTÊNCIA** conforme art.250, §2º do CBJD, em razão da pequena gravidade da conduta dos jogadores.

### 3. PROCESSO Nº 092/2017

Jogo: Clipper X Holanda.

Categoria: Sub-18

Campeonato Amazonense de Futebol Sub-18

#### **Denunciado: (s)**

- Renato Gonçalves Barbosa, atleta da EPD Clipper, incurso no art. 254, inciso II, §1º do CBJD.
- Gabriel Billy Revoredo Passo, atleta da EPD Holanda, incurso no art. 258, inciso II, §2º, e 243-C do CBJD.
- EPD Holanda Esporte Clube, incurso no art. 231, §2º do CBJD.

**AUDITORA RELATORA: Dra. Ana Esmelinda.**

#### **Resultado:**

Por unanimidade de votos, **CONDENAR** Sr. Renato Gonçalves Barbosa, atleta da EPD Clipper, incurso no art. 254, inciso II, §1º do CBJD. A pena de **SUSPENSÃO de 02 (duas) partidas** conforme art.254,§1º, inciso II, do CBJD.

Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Gabriel Billy Revoredo Passos, atleta da EPD Holanda, incurso no art. 258, inciso II, §2º, e 243-C do CBJD. A pena de **Suspensão de 02 (duas) partidas e 60 (sessenta dias) de suspensão** conforme art. 182 do CBJD. conforme §2º do CBJD, em razão da pequena gravidade da conduta dos jogadores.

Por unanimidade de votos, **CONDENAR** a EPD Holanda, incurso no art. 231, §2º do CBJD. A multa de R\$: 1000,00 (mil reais) e perda de campo por 02 (duas) partidas, incurso no art. 213 §2º, do CBJD.

As multas deverão ser depositadas na conta da Federação Amazonense de Futebol, devidamente comprovada nos autos. **Findo o prazo acima determinado, aplica-se multa no valor do dobro da condenação e suspensão das atividades até que se cumpra a decisão, nos termos do art. 223, caput e parágrafo único do CBJD.**

Determina a **INTIMAÇÃO** do Presidente e do Diretor de Competições da Federação Amazonense de Futebol, para o imediato cumprimento desta decisão, para que seja aplicado no próximo jogo de volta da semi-final, onde as EPD's aqui condenadas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO AMAZONAS  
2ª CD

Manaus, 30 de Outubro de 2017.

*Larissa Ponce Guimarães*  
Larissa Ponce Guimarães  
Secretária 2ªCD /TJD/AM